



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal da Casa Civil
Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito
Relações Legislativas**



Macaé, 08 de junho de 2018

Ofício Digital Nº: 1928/2018

Destino: Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Assunto: RE: Requerimento 301/2018 – Previsão de Gratificação aos servidores da EMEI Marlene Diniz Caldas

Em resposta ao documento nº: 1149/2018

Anexo(s):

 **REQUERIMENTO 301-2018.pdf**

Ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Macaé.

Em resposta a solicitação Legislativa em epígrafe, segue em anexo, manifestação do Órgão Responsável.

Neste sentido, renovo os votos de elevada estima e consideração.

LEANDRO TERRA
Consultor Técnico / Relações Legislativas
(Documento assinado eletronicamente)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica



Macaé, 07 de junho de 2018

Ofício Digital Nº: 10139/2018

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: Requerimento Legislativa 301/2018

Em resposta ao documento nº: 1908/2018

Anexo(s):

 **DOC.PDF**

Prezado Consultor Técnico
Sr. Leandro Terra

Pelo presente, encaminhamos anexo, legislação que enumera as Unidades Escolares que são contempladas com a gratificação em questão. Informamos ainda que a EMEI Marlene Diniz Caldas, não é contemplada no Decreto.

Atenciosamente,

GELDA MARIA TAVARES RODRIGUES
Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica
(Documento assinado eletronicamente)

QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/2014

Dispõe sobre alteração no Decreto Municipal nº 096/2012, que Regulamenta a Gratificação por Local de Trabalho em áreas de risco e de difícil acesso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art.1º do Decreto Municipal nº 096/2012, que passa a contar com a seguinte redação:

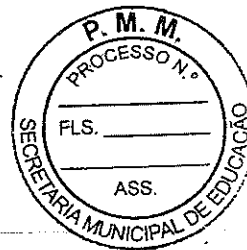
“Art. 1º. Fica regulamentada a Gratificação por Local de Trabalho, disposta o art. 40, da LCM n.º 195/2011, que tem por objetivo remunerar os servidores que tenham exercício em Unidades de Ensino cujas condições de trabalho sofram interferências da conjuntura socioambiental.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 2014.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2012



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 096 /2012

Regulamenta a concessão de Gratificação por Local de Trabalho em áreas de risco e de difícil acesso para os funcionários do Magistério Público Municipal que exercem atividades em unidades de ensino cujas condições de trabalho sofram interferências da conjuntura socioambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar N 195/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação por Local de Trabalho, disposta no art. 40, da LCM n.º 195, de 2012, que tem por objetivo remunerar os Profissionais de Educação que tenham exercício em Unidades de Ensino cujas condições de trabalho sofram interferências da conjuntura socioambiental.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, serão consideradas as unidades que apresentem, entre outros aspectos, histórico de:

- I - dificuldade de lotação de profissionais;
- II - baixo índice de desenvolvimento humano;
- III - alta vulnerabilidade social e presença de violência.

§ 2º Caberá a Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho, ouvidos órgãos de segurança pública e desenvolvimento social, municipais e estaduais, publicar anualmente a relação de Unidades Escolares beneficiadas com a referida Gratificação.

§ 3º Em anexo relação de escolas beneficiadas com a referida gratificação.

Art. 2º A Gratificação por Local de Trabalho em áreas de risco e difícil acesso será mensal e corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor, sendo devida ao Profissional que estiver no exercício de suas funções na Unidade de Ensino enquadrada no § 1º do Art. 41 da Lei Complementar n.º 195, de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. A gratificação será suprimida quando o servidor sofrer não estiver em efetivo exercício nas Unidades Escolares listadas no Anexo Único do presente Decreto, o que deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Educação pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 3º A gratificação, ora regulamentada, não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de abril de 2012.

**RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 096 /2012

- Listagem das Escolas alcançadas pela gratificação por Local de Trabalho

CIEP PROFESSOR DARCY RIBEIRO
COLÉGIO M. BOTAFOGO
COLÉGIO M. BALNEÁRIO LAGOMAR
COLÉGIO M. ENGENHO DA PRAIA
COLÉGIO M. ERALDO MUSSI
COLÉGIO M. PROF ELZA IBRAHIM
COLÉGIO M. PROF SAMUEL BRUST
ESCOLA M. AMIL TANGS
ESCOLA M. ONILDA MARIA DA COSTA
EMEI ANA CRISTINA AZZARANY
EMEI CHRISTOS JEAN KOUSOULAS
EMEI ESTÉRIA PEREIRA REID
EMEI MAI MARIA CECÍLIA TOURINHO FURTADO
EMEI MAI PREFEITO ALCIDES RAMOS
EMEI PROFª LAURA SUELI BACELAR
EMEI MAI PROFª MARIA DAS DORES SOUZA TAVARES
EMEI PROFª MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO
EMEI WANDERLEY QUINTINO TEIXEIRA
COLÉGIO M. JOAQUIM AUGUSTO BORGES
COLÉGIO M. MARIA AUGUSTA DE AGUIAR FRANCO
COLÉGIO M. ORMY MOURA MARINHO
COLÉGIO M. DO SANA
ESCOLA E. M. CARLOS GASPAR
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BREVES
ESCOLA M. MORETE
ESCOLA M. ZÉLIA DE SOUZA AGUIAR
EMEI ALCYNA MUZZI DE JESUS

Publicação omitida na edição de 21/04/2012